



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 19 de fevereiro de 2009. DODF Nº 37, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009 PÁGINA 22

Parecer nº 36/2009-CEDF

Processo nº 410.000221/2009

Interessado: **Dhayan Henrique Pimentel Gama**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Dhayan Henrique Pimentel Gama, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou o 1º ano e o 1º semestre letivo do 2º ano do Ensino Médio no Colégio Dom Bosco, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.948 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Dhayan Henrique Pimentel Gama, na Strathmore High School, em Strathmore, Alberta, Canadá, concluídos em 2007, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de fevereiro de 2009

**REGINALDO RAMOS DE ABREU**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/2/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal